

Protocolo 29- 56.629/2021

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: GIBRAN MALSCHITZKY

Data: 06/06/2023 às 18:31:27

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ANL, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

segue parecer final com as alterações, conforme Despacho 26_56629/2021.

Solicita-se a apresentação da versão final do EIV no prazo de até 20 dias.

Att.

—

Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815

Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 10.915/2022

Anexos:

PARECER_017_2023_Zikeli__3_Analise_1DOC_56629_2021_FINAL_Recurso.pdf

PARECER 006/2023 – CEIV - FINAL
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 052/2021-CEIV – 16/12/2021
() Segunda Análise – Parecer nº 059/2022-CEIV – 25/11/2022
() Terceira Análise – Parecer nº 006/2023-CEIV – 17/03/2023
(X) Quarta Análise – Parecer nº 017/2023-CEIV – 06/06/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº: 56.629/2021 – 1DOC

Projeto: ZIKELI Indústria Mecânica Ltda.

Proprietário: ZIKELI Indústria Mecânica Ltda. (CNPJ 83.822.072/0001-41)

Requerente: Gibran Malschitzky (SOA Soluções Ambientais)

Área do lote: 216.658,17 m² (Matrícula nº 12669)

Área construída: 12.034,42 m² - **Área a regularizar:** 4.418,92 m²

Número de Pavimentos: 01

Número de Vagas: 88 vagas (86 simples, 01 carga/desc., 01 emb./desembarque, 10 motos)

Endereço: Rodovia BR 101 Km 129,5 s/nº – Várzea do Ranchinho

Uso: Industrial – Comercial e Serviços

Zona: ZAVI – B; ZFR – BR 101; ZAN III e ZAN I

Dic: 41.329

Investimento previsto: 4.418,92 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.915, de 03 de agosto de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que Analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 08, de 18/10/2021, no protocolo nº 56.629/2021, do DEAP-SPU, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso industrial, denominado "ZIKELI", de propriedade de Zikeli Indústria Mecânica Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 83.822.072/0001-41, situado à Rodovia BR 101, Km 129,5, Bairro Várzea do Ranchinho, enquadrado no Art. 53, inc. I e III, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo e-34.990/2020, com última análise ocorrida em 26/10/2020, e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral",

A CEIV informa que o empreendimento em análise está localizando em lote que pertencente a quatro zoneamentos distintos (ZAVI – B; ZFR – BR 101; ZAN III e ZAN I). Estando as edificações implantadas em ZAVI – B. Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimento de uso “Industrial” que teve seu processo de análise iniciado através do processo administrativo protocolo nº 56.629/2021 (1Doc), encaminhado em 18/10/2021. Em 17/11/2021 foi solicitada a apresentação do Estudo de Impacto do Trânsito (EIT), o qual foi protocolado em 30/11/2021. A Comissão emitiu o primeiro Parecer de Análise sob nº 052/2021-CEIV em 16/12/2021, solicitando a apresentação de documentação, compatibilização de informações (estudo e documentos), complementação de informações referentes ao licenciamento ambiental, delimitação das áreas de vizinhança, ao trânsito (EIT) e à matriz qualiquantitativa (relação de impactos, valorações e medidas mitigadoras). A consultoria solicitou prorrogação no prazo para resposta, através do protocolo n.º 63.105/2022, sendo concedido na forma do §1º, do art. 11, da Lei Complementar n.º 24/2018. A resposta ao parecer foi protocolada, sendo a primeira complementação, em 17/10/2022. Após, em 25/11/2022, a CEIV emitiu o segundo Parecer de Análise sob nº 059/2022-CEIV, com o apontamento dos itens não atendidos completamente referentes ao EIT. Em 28/02/2023 a consultoria apresentou a segunda complementação do estudo, sendo emitido o terceiro Parecer de Análise sob nº 006/2023-CEIV, em 17/03/2023. Deste modo a comissão opinou pelo atendimento da Lei Complementar nº 24/2018 quanto a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras e compensatórias, desde que cumpridas as condicionantes na apresentação do EIV Final. Em 06/04/2023, pelo Despacho 22_56.29/2021 foi solicitada a prorrogação de prazo para manifestação em relação à medidas, conforme estabelece LC 24/2018, art. 11, § 3º. Em 28/04/2023, através do Despacho 24_56.629/2021 foi apresentado recurso em relação ao parecer final n.º 006/2023 – CEIV. Sendo deferido mediante as devidas alegações e solicitada a atualização da Matriz, Valor de Compensação e Tabela Resumo das Medidas Mitigadoras, as quais foram apresentadas em 09/05/2023.

No exercício de sua competência opinativa, a Comissão avaliou a Matriz de Impactos e as medidas propostas, considerou ainda outras medidas mitigadoras que devem ser incluídas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao Poder Executivo. E, após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de vizinhança e suas complementações a Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de vizinhança opina que poderá ser considerado **apto** o Estudo de Impacto de vizinhança do empreendimento denominado “ZIKELI”, de propriedade de Zikeli Indústria Mecânica Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 83.822.072/0001-41, situado à Rodovia BR 101, Km 129,5, Bairro Várzea do Ranchinho, N/C, exclusivamente em relação aos impactos gerados pelo empreendimento e que serão suportados pela vizinhança, desde que atendida as condicionantes abaixo relacionadas:

a) Medidas Mitigadoras Durante a Implantação: não há, pois trata-se de regularização de edificação existente.

b) Medidas Mitigadoras Durante a Operação:

1. Instalação de sistema filtrante para retenção das partículas: filtro mecânico contendo mantas de fibra de vidro com densidade progressiva;
2. Monitoramento e limpeza do sistema filtrante (periodicamente);
3. Efetuar diariamente, ou conforme necessidade, a limpeza nas vias de acesso (no interior do lote) e estacionamento de veículos;

4. Maquinário utilizado deverá estar em dia com suas manutenções periódicas para evitar queima excessiva de compostos de carbono como: Óleos lubrificantes e combustíveis;
5. Aplicação das medidas dispostas no PGR para a coleta, disposição e destinação dos resíduos às empresas licenciadas para tal finalidade;
6. Treinamentos aos funcionários responsáveis pela manipulação de resíduos serão treinados em segurança e manuseio de resíduos a fim de prevenir acidentes com danos materiais, pessoais e ambientais. O conteúdo do treinamento é conforme segue:
 - A finalidade do programa de Gerenciamento de Resíduos;
 - Quais são os resíduos gerados na empresa;
 - Características dos resíduos gerados e manuseio seguro;
 - Ações corretivas e de emergência.
7. Drenagem NATURAL no interior do lote, com grande área de infiltração (superior à 200.000 m²) inclusive com cobertura vegetal e instalação de 02 reservatórios de 2.500 litros (totalizando 5.000,00 litros) de águas pluviais (coletadas dos telhados) para fins de usos não potáveis (lavação pisos e área externa) e vasos sanitários;
8. Medida retirada conforme requerimento Despacho e_24_56.629/2021;
9. Medida retirada conforme requerimento Despacho e_24_56.629/2021;
10. Manter áreas verdes preservadas nas morrarias;
11. Cuidados com o paisagismo no interior do lote, grama aparada, poda adequada da vegetação exótica;
12. Aplicação de PGR, com sua atualização quando necessária;
13. Orientação através de palestras bem como uso de placas de orientação e destinação dos resíduos;
14. Separação dos resíduos passíveis de reciclagem: plásticos, papéis, cavacos de aço, restos de metais nobres. Os cavacos de aço são vendidos para reciclagem na GERDAU, os metais nobres também são destinados à empresa especializada;
15. Reutilização de estopas após lavação industrial (Aproximadamente 2.400 estopas são fornecidas mensalmente pela AlSCO Toalheiros Industriais, as quais são reutilizáveis após lavação industrial);
16. Acondicionamento e destinação à empresa CTR Joinville (Aterro Classe I, IIA e IIB e Tratamento de Efluentes) associada da ABETRE (Atividades de negócios da empresa: 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos e 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos);
17. Isolamento acústico, das áreas que geram maior ruído;
18. Uso adequado de EPI's para os colaboradores;
19. Manter a execução das atividades ruidosas em áreas distantes das extremas do lote
20. Disponibilização de mais de 200.000 m² de área de infiltração no terreno;

21. Manutenção de áreas verdes no lote.
22. Seguir os programas/controles ambientais;
23. Os controles de todo material descartado, sendo eles resíduos gerados nas diversas áreas do setor da indústria, devem ser recolhidos e descartados de forma segura;
24. Sua contenção deve ser feita de forma que evite a contaminação do solo e possa ser recolhida de forma segura e destinados a locais licenciados para tal;
25. Orientação através de palestras bem como uso de placas de orientação e destinação dos resíduos.
26. Aplicação de Programa de Economia Energética orientando para o uso racional e consciente dos recursos energéticos, através de palestras programas de gerenciamento, bem como uso de placas de orientação e sistemas econômicos. Utilização de equipamentos, mais econômicos no consumo, ex.: lâmpadas LED, equipamentos com maior eficiência energética.

Medida Complementar:

1. Apresentar os Planos, Programas e Manuais (previstos nas medidas mitigadoras) anexos ao Relatório de Cumprimento das Medidas Mitigadoras;

Valor de Compensação:

Fica estabelecido o Valor de Compensação conforme abaixo:

Valor de Investimento: 4.418,92 CUB's

Valor de Contrapartida Financeira em CUB-SC: $4.418,92 \text{ CUB's} \times 0,00938 = 41,45 \text{ CUB's}$.

Observações importantes:

Deverão ser observadas as disposições deste parecer e os dispositivos da LC nº 24/2018, ressaltando os arts. 16 e 17:

*"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor **deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)*

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

*Art. 17 Verificado pela CEIV, o **descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias uteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.** "(grifo do autor)*

O "Relatório de Cumprimento das Medidas Mitigatórias" será apresentado respondendo item a item do Termo de Compromisso (assinado entre município e empreendedor), comprovando o cumprimento de cada medida na fase de operação.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Aguarde-se a versão final do EIV corrigida conforme este parecer, em meio digital, que deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias corridos. Após a entrega da versão final, lavre-se o competente termo de remessa dos autos.

Balneário Camboriú, 06 de junho de 2023.

Michela Denise Parno
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM
(Vice-presidente da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)

MATHEUS LOBÃO DE CARVALHO – SPU/TRÁFEGO
(membro da CEIV)

WALTER HERBERT GRUETER NETO
(membro)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDE9-E69E-D100-2C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 06/06/2023 18:31:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 07/06/2023 14:41:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS LOBÃO DE CARVALHO (CPF 429.XXX.XXX-84) em 07/06/2023 16:21:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 12/06/2023 08:06:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 12/06/2023 12:45:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 14/06/2023 10:04:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALTER HERBERT GRUETER NETO (CPF 007.XXX.XXX-19) em 14/06/2023 15:15:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DDE9-E69E-D100-2C75>